



**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h15min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **10ª Sessão Ordinária do Pleno do Conselho Superior do Ministério Público**, sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **Antônio Iran Coelho Sório**, em razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça Herbet Gonçalves Santos, para atender agenda institucional. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público Maria Neves Feitosa Campos e os Conselheiros **Luiz Antonio Abrantes Pequeno (chegou por volta das 9h28min)**, **Domingos Sávio de Freitas Amorim (Via Microsoft Teams)**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Roberta Coelho Alves Maia (Via Microsoft Teams)**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja**, **Ivana Maria Medeiros Barros Leal** e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos (Via Microsoft Teams)**, totalizando **quorum de 09 (nove) membros**. Ausentes justificadamente, os Conselheiros **Líduina Maria Albuquerque Leite** e **Humberto Ibiapina Lima Maia**, ambos por motivo de gozo de férias. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça, representante da Associação Cearense do Ministério Público **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani**.

1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS: **1.1.** Ata da 19ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada no dia 14 de julho de 2026. **1.2.** Ata da 20ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada no dia 23 de julho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.*

2. MATÉRIAS DE CIÊNCIA: **2.1. Processo nº 02.2026.00035154-5. Origem:** Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará. **Assunto:** Irregularidade funcional – arquivamento prematuro e insuficientemente fundamentado de procedimento administrativo com repercussão criminal; excessiva demora na cientificação do interessado. Não homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (Processo nº 09.2021.00031778-2).

2.2. Processo nº

32 **02.2026.00036991-3. Origem:** GAECO. **Assunto:** Comunicou o arquivamento do
 33 procedimento administrativo instaurado para acompanhamento de requisição ministerial
 34 de instauração de inquérito policial destinada à apuração de supostas irregularidades
 35 relacionadas à gestão do *Ceará Sporting Club*, constituintes, em tese, na apropriação de
 36 recursos da entidade, atuação de organização criminosa, bem como outras potencialmente
 37 lesivas ao seu patrimônio. **2.3. Processo nº 02.2026.00038206-0. Origem:** Corregedoria
 38 Geral do Ministério Público do Ceará. **Assunto:** Encaminhou para ciência cópia do
 39 despacho do Processo nº 10.2025.00000151-5 que trata de Procedimento Preliminar
 40 instaurado por meio da Portaria nº 05/2025/CGMP/PP, datada de 22 de agosto de 2025,
 41 com indicação da data do fato em 14/11/2024 e prazo prescricional de 03 (três) anos, em
 42 face de Promotores de Justiça, para apuração de possível violação aos deveres funcionais
 43 previstos no art. 212, incisos X e XI, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. **2.4.**
 44 **Processo nº 02.2026.00038213-8. Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova.
 45 **Assunto:** Encaminhou decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo
 46 instaurado a partir da Notícia de Fato nº 01.2025.00003705-9, originada de denúncia
 47 anônima que relatava suposta situação de negligência, abandono e violação de direitos
 48 em desfavor do Sr. Francisco Edson de Sousa, pessoa com deficiência, residente no
 49 Município de Morada Nova/CE. **2.5. Processo nº 09.2026.00024898-7. Origem:**
 50 Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. **Assunto:** Encaminhou cópia do Processo nº
 51 01.2025.00033896-0 (cópia do despacho proferido no procedimento nº
 52 05.2026.00001520-3), que trata de requerimento administrativo visando à preservação de
 53 registros audiovisuais, acesso a informações e adoção de providências institucionais
 54 relacionadas a procedimentos ministeriais. *O Conselho Superior do Ministério Público,*
 55 *por seu Pleno, à unanimidade dos presentes, tomou ciência das referidas comunicações.*
 56 **3. MATÉRIAS DE CONHECIMENTO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos
 57 presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos, e tomou ciência das matérias,
 58 referentes aos movimentos feitos nos processos, conforme informações disparadas
 59 automaticamente do SAJMP, conforme consta na pauta relatório resumido do teor dos
 60 processos, no período compreendido entre **26/06/2026** a **23/07/2026**, sendo, portanto,
 61 dispensado o registro em Ata. **4. DISTRIBUIÇÃO POR RODÍZIO:** O Conselho
 62 Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos os
 63 quais se encontram registrados, conforme relatório anexo a pauta da presente Sessão, no

64 período compreendido entre 26/06/2026 a 23/07/2026, sendo, portanto, dispensado o
65 registro em Ata. **5. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO - EXTRAPAUTA: PGA nº**
66 **09.2024.00031661-8. Origem:** Conselho Superior do Ministério Público. **Assunto:** A
67 Comissão constituída por meio da Portaria n.º 5254/2024/SEGE foi instituída com a
68 finalidade de dar prosseguimento aos debates, estudos e reflexões acerca da proposição
69 de nova Súmula ao Conselho Superior do Ministério Público, visando à adequação dos
70 procedimentos institucionais em razão dos entendimentos firmados pelo Supremo
71 Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.os 2.943,
72 3.309 e 3.318. Segundo as referidas decisões, sempre que houver suspeita de
73 envolvimento de agentes de órgãos de segurança pública na prática de infração penal, a
74 investigação deverá ser conduzida pelo Ministério Público competente. Na oportunidade,
75 o Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho, Relator da Comissão, informou que o
76 colegiado concluiu pela inconveniência da edição de súmula sobre a matéria neste
77 momento, considerando que a Resolução CNMP n.º 310/2025 ainda se encontra em fase
78 de implementação escalonada. Assim, entendeu a Comissão que o entendimento
79 orientador pretendido deverá aguardar a plena vigência e efetiva aplicação das diretrizes
80 estabelecidas pela referida resolução, restando, por ora, prejudicada a edição de súmula
81 acerca do tema. *O Conselho Superior do Ministério Público, por seu Pleno, à*
82 *unanimidade dos presentes, tomou ciência do resultado dos trabalhos da Comissão, bem*
83 *como da prejudicialidade da matéria.* **7. COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:**
84 Dra. Maria Neves Feitosa Campos propôs voto de pesar à Sra. Procuradora de Justiça
85 Dra. Janemary Benevides Pontes em razão do falecimento de sua genitora, a Senhora
86 Maria Lili Benevides Pontes. *O Conselho Superior do Ministério Público, por seu Pleno,*
87 *à unanimidade dos presentes, aprovou a propositura ora formulada.* Nada mais havendo
88 a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h10min, da qual eu, Sildene Lima
89 Barros, Gerente de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente
90 ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante**
91 **Parahyba**, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada
92 válida para todos os efeitos legais.